

**LEI N.º 958**

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinal, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE

L E I :-

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo Anexo I, integrante da presente lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

**Art. 3º** - Com o objetivo de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir, através de Decreto, as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a partir de primeiro de janeiro de 2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito,  
aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. (26/10/2001)

  
Juarez Barreto de Macedo  
PREFEITO MUNICIPAL